



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTÓCOLO  
Câmara Mun Limoeiro do Norte  
PROTÓCOLO N° 8888  
04 JUL. 2019  
Horário: 12:27  
*Darlyson*  
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 029/2019

Limoeiro do Norte, 04 de julho de 2019

Os vereadores signatários, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm submeter à apreciação desta Casa legislativa, na forma de Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a enviar para esta Câmara, Projeto de Lei que cria a “**obrigatoriedade do Curso e do Kit de Primeiros Socorros nas escolas públicas e privadas**, no âmbito do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”.

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. Protestos de estima e elevado apreço

*Darlyson de Lima Mendes*  
DARLYSON DE LIMA MENDES (PR)  
Vereador

*Ângela Maria Pereira da Silva*  
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (MDB)  
Vereadora

*Washington de Moura Lopes*  
WASHINGTON DE MOURA LOPES (PT)  
Vereador

*João Torres de Moura Filho*  
JOÃO TORRES DE MOURA FILHO (PROS)  
Vereador

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
15 AGO. 2019  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Aprovado por Unanimidade  
(X) Sim ( ) Não  
Votos Favoráveis 14  
Votos Contrários -  
Abstenções -  
Em Sessão *Ordinária*  
Realizado aos 15 / 08 / 2019  
Em *única* votação



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**PROJETO DE INDICAÇÃO N.º \_\_\_\_/2019**

Autoriza o Prefeito Municipal a criar **“obrigatoriedade do Curso e do Kit de Primeiros Socorros nas escolas públicas e privadas do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”**.

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de curso de capacitação de noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários da rede privada e pública, do ensino fundamental e infantil no município de Limoeiro do Norte, com pelo menos 01(uma) simulação a cada semestre.

**Parágrafo único** - O respectivo curso de que se trata o artigo 1º desta Lei, será ministrado em periodicidade semestral, por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como Corpo de Bombeiros, GCM, defesa civil e Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos ligados à saúde.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal por meio dos órgãos competentes poderá firmar convênios com o Estado e a União para melhor aplicação do Curso e do Kit de primeiros socorros.

**Artigo 3º** - Todas as unidades de ensino público e privado do município deverão disponibilizar os Kits de primeiros socorros, conforme orientação dos profissionais elencados no parágrafo único.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º \_\_\_\_/2019

**JUSTIFICATIVA**

É público e notório o fato de que acidentes acontecem a qualquer momento, principalmente em ambientes de grande circulação ou aglomeração de pessoas, nesse sentido a escola torna-se um local propício a vários acidentes, desde os de grande gravidade, como os de pequena gravidade que requerem uma intervenção imediata de um profissional treinado para dar um primeiro atendimento.

Em razão disso, os estabelecimentos de ensino devem assegurar aos alunos, professores e funcionários, a imediata prestação de auxílio básico em caso de acidentes oriundos de ferimentos graves, **queimaduras, descargas elétricas, afogamentos, engasgos, fraturas de membros do corpo, cortes físicos, arranhões, paradas cardíacas, respiratórias** e outros. Auxiliando nos primeiros momentos antes da chegada e atuação de um profissional especializado.

Sequelas fisiológicas, ou mesmo óbitos, por acidentes que ocorrem nas escolas, podem ser minimizadas ou evitadas diante da imediata prestação correta de auxílio básico de primeiros socorros às vítimas.

Assim sendo, a capacitação tanto de funcionários quanto de professores se faz necessária para que não haja negligência ou descuido diante de um fato grave.

Este projeto de lei visa assegurar à unidade escolar um ambiente tranquilo e preparado para agir quando se depararem com eventuais acidentes, que podem ter um desfecho favorável diante da gravidade do caso e seu imediato socorro, mediante o curso preparatório.

Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

*Darlyson de Lima Mendes*

**DARLYSON DE LIMA MENDES (PR)**

**Vereador**

---

**ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (MDB)**

**Vereadora**

*Washington de Moura Lopes*

---

**WASHINGTON DE MOURA LOPES (PT)**

**Vereador**

*João Torres de Moura Filho*

---

**JOÃO TORRES DE MOURA FILHO (PROS)**

**Vereador**